



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.727, DE 03/10/2023

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#), para dispor sobre a obrigatoriedade em se providenciar passagens alternativas em passeios obstruídos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 36.

§ 5º Aquele que realizar obra ou serviço no passeio ou qualquer atividade que, devido à sua natureza, impeça total ou parcialmente a sua utilização, deverá providenciar passagem alternativa segura e acessível para os pedestres durante o período de impedimento, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão municipal competente.

§ 6º A passagem alternativa para pedestres prevista no § 5º deste artigo deverá ser claramente sinalizada, indicando a rota a ser seguida pelos pedestres e manter distância segura e apropriada da área de obra ou serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de outubro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

- Autor (es): Legislativo (Wagner Luiz Tavares Gomides – PV) / PLCL nº 7, aprovado em 25.09.2023. Publicada em: 03.10.2023